

**Secretaria da Cultura
Política Municipal Cultura Viva
Chamamento Público 003/2024**

**Chamamento Público para Certificação de Entidades e Coletivos
Culturais como Pontos de Cultura do Município de Pacatuba**

1. Do que trata esse edital?

1.1. Trata-se da Convocatória para Certificação de entidades e coletivos culturais situados no município de Pacatuba como Ponto de Cultura.

1.2. É objeto do presente chamamento público, a Certificação para Pontos de Cultura das entidades e coletivos culturais com atuação no campo artístico e sociocultural, sediados em Pacatuba, no intuito de integrá-los à Rede Pacatubana Cultura Viva, atendendo ao disposto na Lei n.º 1.773, de 10 de abril de 2024, que institui a Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba.

1.2.1. Para fins deste edital e da Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba, considera-se:

I) Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios.

II) Coletivo Cultural: Grupo, rede ou movimento sociocultural sem constituição jurídica que desenvolva e articulem atividades culturais em seus territórios.

1.3. O edital está acompanhado de **3 (três)** anexos, são estes:

- a) Carta de Reconhecimento, emitida por instituições das esferas públicas e privadas ou pelas comunidades onde atuam (**Anexo I**);
- b) Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo II**);
- d) Formulário de Recurso (**Anexo III**) integrantes da seleção aqui regida.

2. Qual a legislação que embasa este edital?

2.1. A referida Política Cultural fundamenta-se nos princípios e nas normas da Política Nacional Cultura Viva, Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014; Política Estadual Cultura Viva, Lei nº 16.602 de 05 de julho de 2018; do Decreto nº 33.757 de 05 de outubro de 2020; nos princípios e nas normas da Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba, Lei nº 1.773 de 10 de abril de 2024 bem como no Sistema Municipal de Cultura de Pacatuba, Lei nº 1.452, de 16 de agosto de 2017, bem como as demais legislações aplicáveis à matéria.

3. O que é a Política Municipal Cultura Viva e a quem ela se destina?

3.1. A Política Municipal Cultura Viva é instituída pela lei municipal nº 1.773/2024.

3.2. A Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba tem como objetivo garantir o respeito à cultura como direito fundamental, a promoção das identidades culturais como expressões políticas de populações e comunidades e a diversidade cultural como expressão estética, simbólica e, potencialmente,

econômica das referidas populações e comunidades, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais.

3.3. A Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba tem como beneficiária a sociedade e, prioritariamente, os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de formação, produção, registro, serviços, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento e proteção de seus direitos sociais, culturais, políticos e econômicos ou no caso em que estiver caracterizada ameaça à sua integridade física e política, bem como à sua identidade cultural.

4. E quais os eixos da política?

4.1. Visando ao desenvolvimento de políticas públicas integradas e à promoção da interculturalidade, são eixos estruturantes da A Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba:

I – cultura e educação;

II – cultura e saúde;

III – cultura e trabalho;

IV – cultura, direito à natureza e ao bem viver;

V – cultura, direito à comunicação e mídia democrática;

VI – cultura e conhecimentos tradicionais;

VII – cultura digital;

VIII – cultura e economia solidária e criativa;

IX – cultura, memória e patrimônio cultural;

X – cultura e expressões culturais não hegemônicas, periféricas e descoloniais;

XI – cultura e direitos da infância, adolescência, juventude e velhice;

XII – cultura, relações de gênero e direitos das mulheres;

XIII – cultura e direitos LGBT;

XIV – cultura e direitos das pessoas com deficiência;

XV – cultura e direitos de povos e comunidades, rurais, afrodescendentes, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganas, da floresta, ribeirinhos e outras congêneres;

XVI – cultura circense;

XVII – cultura e direitos humanos;

XVIII – outros eixos em consonância com a Política Municipal Cultura Viva que vierem a ser definidas pela Secretaria da Cultura do Município de Pacatuba.

5. Quais os conceitos principais da política?

5.1. As entidades e coletivos devem desenvolver suas ações dentro dos eixos, além de respeitar os objetivos e compreender-se a partir desses conceitos:

a) Política de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, iniciativas voltadas aos indígenas, quilombolas, população de matrizes africanas, atividades ligadas à economia solidária, à produção cultural urbana e periférica, à cultura digital, à pessoa com deficiência, à cultura popular, articulada com as linguagens e manifestações artísticas e sócio culturais, como música, artes cênicas, cinema, circo, literatura, dentre outros.

b) Atuação em Rede, uma forma de interagir em um universo de trocas e colaboração mútua, entre espaços, serviços, equipamentos, atividades, conexão, aquilo que o Ponto tem, somado ao que o outro pode oferecer, multiplicam as possibilidades da rede e gera uma outra economia viva, colaborativa e transformadora, no âmbito local, estadual e/ou federal.

c) Economia Solidária, uma forma diferente de produzir, vender, comprar e trocar o que é preciso para viver. Sem explorar os outros, sem querer levar vantagem, sem destruir o ambiente. Cooperando, fortalecendo o grupo, cada uma pensando no bem de todos e no próprio bem. Portanto, compreende-se por economia solidária, como o conjunto de atividades econômicas de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito, organizado sob a forma de autogestão. Compreende-se ainda, as iniciativas como “moeda social” ou “moeda alternativa”, criada e administrada por seus próprios usuários, onde a circulação é baseada na confiança mútua entre comerciantes e usuários de uma comunidade por adesão voluntária, como as experiências praticadas por banco populares fomentadores da economia solidária.

d) Economia da Cultura, um conceito em construção, mas é sabido que sua prática volta-se à economia do intangível, do simbólico. Essa concepção da economia prevê os ciclos de criação, produção, difusão, circulação/distribuição e consumo/fruição de bens e serviços caracterizados pela prevalência de sua dimensão simbólica originadas por setores cujas atividades econômicas tem como processo principal o ato criativo, gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural. Em suma, a economia da cultura diz respeito ao impacto econômico das atividades, produtos e serviços culturais a eles associados.

e) Gestão compartilhada pressupõe uma atitude autônoma, protagonista e empoderada da Entidade / Grupos e Coletivos frente ao município. Quanto mais o Ponto de Cultura se envolver na defesa e na ampliação de políticas públicas benéficas às populações-foco do Cultura Viva, mais o Ponto de Cultura contribui para a gestão compartilhada.

6. Afinal, o que é um Ponto de Cultura e quem pode participar?

6.1. Para fins de Certificação, entende-se como **Ponto de Cultura**: entidade cultural ou coletivo cultural que desenvolva e/ou articula atividades culturais em comunidades, territoriais e/ou temáticas, de interesse da Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba, reconhecidos e certificados pela Secretaria da Cultura de Pacatuba, por meio dos instrumentos da Lei Municipal Cultura Viva de Pacatuba.

7. O que é a certificação do Programa Cultura Viva?

7.1. A certificação é uma titulação concedida pela Secretaria da Cultura de Pacatuba, nos termos da Lei Municipal Cultura Viva, às entidades e aos coletivos culturais com o objetivo de reconhecer como Pontos de Cultura.

7.2. A Certificação será realizada mediante chamamento público, nos termos deste edital, e cabendo a análise da solicitação à uma Comissão Avaliadora, que avaliará as inscrições segundo os **eixos e os objetivos** da Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba.

7.3. As entidades e coletivos certificados em âmbito federal ou estadual, não garantem inclusão automática no âmbito do Município de Pacatuba. Nesses casos, os interessados devem se inscrever no Chamamento municipal, para efeito da Certificação chancelada pela Secretaria de Cultura de Pacatuba.

8. Este edital visa repassar recursos públicos aos Pontos de Cultura?

8.1. Não. O presente Chamamento Público **não dispõe de recursos financeiros, não ensejando qualquer tipo de remuneração aos Pontos de Cultura certificados**, o objetivo é certificar as instituições que irão poder participar de editais exclusivamente direcionados para pontos de cultura.

8.2. A Certificação não garante o acesso aos recursos públicos destinados à Política do Cultura Viva, cujo repasse se dá por meio de edital próprio.

9. Quem não pode participar deste chamamento?

9.1. Não serão certificados como Pontos de Cultura:

- a) Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Pessoas jurídicas com fins econômicos;
- c) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins econômicos criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas; ou
- d) Entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10. Quem pode participar deste chamamento?

10.1. Poderão se inscrever nessa convocatória entidades e coletivos de natureza ou finalidade cultural, em atividade há pelo 02 (dois) anos, sendo comprovado para as organizações da sociedade civil, seus documentos de constituição e cadastro de pessoa jurídica e para os coletivos sem CNPJ uma Carta de Reconhecimento (**Anexo I**), expedida por uma organização da sociedade civil ou serviço público sediado na comunidade de origem do grupo.

10.2. Os coletivos culturais deverão indicar o(a) responsável pela inscrição, indicar o número de seus membros e, bem como apresentar a Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo II**) assinada por pelo menos a metade e mais um dos membros, sendo excluído o(a) responsável pela inscrição.

10.3. Quem puder comprovar, no mínimo, 02 (dois) anos de existência e desenvolvimento de atividades culturais, por meio de fotos com descrição e data, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios.

11. Para participar, é necessário:

- a) Preencher o formulário de cadastro disponível no seguinte endereço disponibilizado na plataforma Mapa Cultural _____.
- b) Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

- c) Pessoa física devidamente indicada como prevê item 10.2 representando um coletivo sem constituição jurídica;
- d) Apresentar todos os documentos previstos, a saber, a ficha de inscrição completa, currículo e portfólio, links e arquivos complementares, Carta de Reconhecimento público e Carta de Responsabilidade e Anuência do coletivo, quando coletivos. Os modelos das cartas constam nos anexos.

12. Documentos Obrigatórios:

12.1 . Coletivo Cultural

- a) Currículo do Coletivo e do seu responsável;
- b) Portfólio do Coletivo e do seu responsável;
- c) Fotos e vídeos no perfil do Coletivo e no de seu responsável no Mapa Cultural;
- d) Carta de Reconhecimento de Atuação no Campo Cultural (**Anexo I**);
- e) Carta de Responsabilidade e Anuência do Grupo/Coletivo (**Anexo II**);
- f) Clipping dos últimos 2 anos e/ou links que comprovam ações realizadas da iniciativa no período exigido.

12.2. Entidade Cultural

- a) Currículo da Entidade;
- b) Portfólio da Entidade;
- c) Fotos e vídeos no perfil do Entidade;
- d) Documento de comprovação da pessoa jurídica (Estatuto e demais alterações);
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- g) Cartão do CNPJ;
- h) Carta de Reconhecimento de Atuação no Campo Cultural (**Anexo I**);
- i) Clipping, dos últimos 2 anos e/ou links que comprovam ações realizadas da iniciativa.

13 . Como faço minha inscrição?

13.1 A inscrição para a Certificação como Ponto de Cultura através do Mapa Cultural, através do sítio eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5194/> no período de **17 a 31 de maio de 2024 até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)**.

13.2. Para efeito de inscrição, todos os pontos de cultura deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, através do site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

13.3. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página online do(a) proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

13.4. Para o processamento da inscrição, o candidato a ser Ponto de Cultura, sendo coletivo ou entidade, deve realizar seu cadastro. De igual forma, o

representante e/ou responsável pela inscrição deve cadastrar Instituição Responsável, no Mapa Cultural, no ato da inscrição.

13.5. Para efeito de inscrição neste chamamento, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o(a) proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural do Ceará, no campo específico, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) proponente considere relevante para comprovar a experiência na área cultural, assim como o do Ponto de Cultura a ser certificado.

13.5.1. Os anexos não podem ultrapassar o limite de **5 megabytes** por arquivo.

13.5.2. A Secretaria da Cultura disponibilizará atendimento aos proponentes deste Edital através do endereço eletrônico (e-mail) **secult@pacatuba.ce.gov.br**.

13.6. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23 h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia de inscrição**.

13.7. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, solicitações de certificação entregues presencialmente na sede da A Secretaria da Cultura ou materiais postados via Correios.

13.8. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de cadastramento com “status” de rascunho.

13.8.1. Caso a entidade ou coletivo tenha finalizado mais de uma inscrição será considerada para fins de validação e avaliação apenas a **última inscrição finalizada**.

13.9. A candidatura para a certificação é gratuita, pressupõe o pleno conhecimento desta Chamada em sua íntegra e implica plena concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

13.10. O(a) proponente é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.11. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

14 . Como será o processo de avaliação dos candidatos à certificação?

14.1 O processo seletivo se dará em uma única etapa, a saber:

14.1.1 Habilitação da Inscrição e Avaliação Técnica: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão designada pela Secretaria da Cultura de Pacatuba, cujo trabalho será de avaliação técnica dos proponentes quanto aos critérios relativos aos objetivos, eixos e ações vinculados ao Programa Cultura Viva.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não comprovem o tempo mínimo de 02 (dois) anos de atuação no campo artístico e sociocultural, sediados em Pacatuba, que trata o presente chamamento e que estejam em desacordo os objetivos, eixos e sua atuação voltada para os públicos prioritários do Programa Cultura Viva.
- b) não apresentarem os documentos obrigatórios definidos no **item 12 e seus subitens**;
- c) não apresentarem os anexos obrigatórios deste edital devidamente preenchidos;
- d) não observarem as obrigações previstas no presente edital.

15. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação Técnica

15.1. A Comissão de Avaliação Técnica analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios dentro dos eixos e objetivos da política, sem atribuição de nota, podendo ser enquadrado em mais de um eixo:

I) Engajamento e comprometimento da Entidade ou Coletivo Cultural, com os direitos humanos, a diversidade cultural, a afirmação das identidades, assim como, no enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e violações de direitos raciais e étnicos, e de povos tradicionais.

II) Conexão e articulação dos processos de fruição, formação, produção e difusão artístico-cultural, desenvolvidos pela Entidade ou Coletivo Cultural, alinhados aos eixos estruturantes da Lei Cultura Viva.

III) Conexão e articulação com Entidades ou Coletivos Culturais, Redes, Fóruns, Conselhos e demais instâncias de participação política, com atuação nas áreas sociocultural, territorial, comunitária e identitária, no que diz respeito ao compartilhamento de trocas e colaboração mútua, tais como: programação, tecnologia social, estrutura, equipamentos, pessoal, dentre outras possibilidades.

IV) Sustentabilidade e contribuição para o desenvolvimento local, nas dimensões da economia da cultura, ambiental, articulação política e comunitária.

V) Contribuição para acessibilidade a partir das atividades ofertadas para pessoas com deficiência.

15.2. Os projetos serão avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 15.1 e seus incisos**, bem como o **item 4.1**. A Comissão, em seu parecer de avaliação, usará as seguintes atribuições, em conformidade com os documentos apresentados:

15.2.1. Não atende ao critério: não apresentou nenhuma informação relativa ao critério ou apresentou informações suficientes ou que apresentou informações que não estão relacionadas a ele.

15.2.2. Atende ao critério: apresentou informações explícitas e suficientes para compreensão adequada do trabalho do coletivo ou entidade.

15.3. Os proponentes, para serem habilitados nesta fase, terão que ter atribuição do conceito “Atende ao Critério” em no mínimo dois dos critérios do **item 15.1**, com vinculação há pelo menos um eixo.

15.4. No caso dos coletivos e entidades que não desenvolvam ações de acessibilidade cultural, estes poderão apresentar Carta de Compromisso de que adotarão medidas para o desenvolvimento de ações que contribuirão para a acessibilidade de pessoas com deficiência.

15.5. Secretaria da Cultura de Pacatuba publicará o **resultado preliminar** da etapa de Avaliação Técnica com a lista dos proponentes classificados.

15.6. Caberá pedido recursal à Comissão de Avaliação Técnica no prazo de até **3 (três) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado preliminar.

15.7. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail: **secult@pacatuba.ce.gov.br** em formulário específico (**Anexo III**), disponível na página de inscrição no Mapa Cultural, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.8. A Comissão de Avaliação Técnica fará o julgamento do(s) pedido(s) de reconsideração e, em casos procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

15.9. Após o julgamento do(s) pedidos de reconsideração, a Secretaria da Cultura de Pacatuba publicará o resultado final dos Pontos de Cultura Certificados.

16. Da Homologação do Resultado Final

16.1. O resultado final da certificação será homologado pelo Secretário da Cultura e levada à publicação na página oficial da Prefeitura de Pacatuba no seguinte endereço: <https://pacatuba.ce.gov.br/>

16.2. Não caberá recurso do resultado final.

17. Quais os compromissos e obrigações do Pontos de Cultura certificados?

17.1. Os Pontos de Cultura deverão manter seus dados cadastrais atualizados no Mapa Cultural e ainda atender a chamada, destinada à atualização e formação de banco de dados das entidades e coletivos culturais certificados como Pontos de Cultura.

17.2. Os Pontos de Cultura que não responderem ao chamado de atualização de informações cadastrais, no prazo estabelecido, receberão notificação de advertência e terão o prazo de **90 (noventa) dias** para resposta, sob pena de suspensão da certificação até a regularização da situação, como previsto em legislação específica.

17.3. A certificação como Ponto de Cultura será por **prazo indeterminado**, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento previsto na Lei Cultura Viva de Pacatuba.

17.4. O Ponto de Cultura certificado deve vincular-se à Rede Pacatubana Cultura Viva, participando de suas ações, após o processo de certificação.

17.5. O ingresso no cadastro da Política Municipal Cultura Viva de Pacatuba não garante, por si só, o acesso a recursos públicos.

18. Informações Finais

18.1. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias apresentados no âmbito do processo de seleção e certificação serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.2. A Comissão de Avaliação Técnica fica isenta de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.3. Os casos omissos nesta Chamada pública serão decididos pela Comissão de Avaliação Técnica, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.4. A Secretaria da Cultura de Pacatuba, pode a qualquer tempo, abrir nova chamamento para Certificação como Ponto de Cultura, caso julgue necessário.

18.5. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail **secult@pacatuba.ce.gov.br**

Milton Soares
Secretário da Cultura